



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
submete ao Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 139/91

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA e eu, em seu nome SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar na Educação o percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal, na seguinte proporção:

- I - 10% na Educação Pré-Escolar;
- II - 8% na Educação Especial;
- III - O restante nas despesas inerentes a área educacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequação na Lei Orçamentária vigente, criando a respectiva rubrica para aplicação dos recursos na Educação Especial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 27 dias do mês de março do ano de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
= PREFEITO MUNICIPAL =

Aprovado em 27/03/91